ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 503/78

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO PARA O ENSINO DE 1º (PRIMEIRO) GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das minhas atribuições legais sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos professores contratados pelo Município, para o ensino de 1º (primeiro) grau, é fixada em função da qualificação cultural, obedecidos os seguintes requisitos e critérios:

QUALIFICAÇÃO	SÍMBOLO
- Professores com curso de 1º (primeiro) grau incompleto.....	M-1
- Professores com curso de 1º (primeiro) grau completo.....	M-2
- Professores com diploma de Escola Normal de 1º (primeiro) - grau, devidamente registrado no órgão competente, ou cursando Escola Normal de 2º (segundo) grau.....	M-3
- Professores com outros cursos de 2º (segundo) grau completo	M-4
- Professores com curso Normal de 2º (segundo)grau completo..	M-5
- Professores com diploma de curso superior em matéria correlata com o ensino fundamental.....	M-6

Parágrafo único - A partir do mês seguinte ao da apresentação do documento comprobatório da nova qualificação cultural, o Professor terá sua remuneração elevada de "SÍMBOLO", nos têrmos previstos neste artigo.

Art. 2º - A remuneração correspondente a cada Símbolo - previsto no artigo 1º (primeiro) desta Lei, é fixada nos seguintes valores:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SÍMBOLOS	VALORES
M-1	Cr$ 1.500,00
M-2	Cr$ 1.650,00
M-3	Cr$ 1.850,00
M-4	Cr$ 2.000,00
M-5	Cr$ 2.700,00
M-6	Cr$ 2.800,00

Art. 3º - Os proventos dos Professores Aposentados, são fixados de acôrdo com o estabelecido para o SÍMBOLO M-1.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão - por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Os professores que exercem a função de Direção nas Escolas Municipais, perceberão uma gratificação mensal de Cr$ ... 120,00 (cento e vinte cruzeiros).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º (primeiro) de maio de 1978, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, aos 26 de maio de 1978.

Bel. ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EGMAR J. SANT'ANNA DE MORAES
Secretário Designado